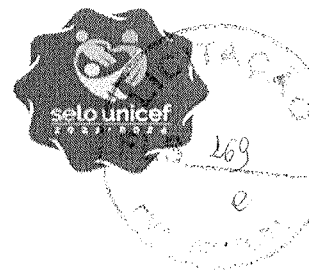


**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CR**

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada PREÂMBULO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b>            | CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM TABELA DE VALORES DO SUS E TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. |
| <b>Nº DO PROCESSO:</b>    | 002/2025 - CR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> | Secretaria do Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ESPÉCIE:</b>           | CHAMADA PÚBLICA – Credenciamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>PERÍODO:</b>           | O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

O Município de ARATUBA - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Rua Júlio Pereira nº 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba – CE, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CR, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para Credenciamento.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

**1.0 DO OBJETO**

**1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM TABELA DE VALORES DO SUS E TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.**

1.1.1 As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

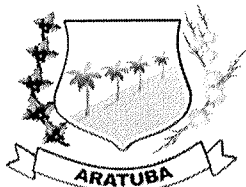
1.1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3 Os interessados deverão requerer o credenciamento na formado item 2 deste edital.

**1.1.4 O credenciado interessado na execução dos serviços deverá ter um ponto de coleta de exames no Município de Aratuba, caso contrário terá um prazo de 30 dias para a sua instalação, com todo material e/ou equipamentos necessários a realização dos serviços que serão de responsabilidade da CREDENCIADA.**

**2.0 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

2.1 A Documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil:



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



www.licitamaisbrasil.com.br no período de 07 de Abril de 2025 à 07 de Abril de 2026.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3 Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

### 3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.

3.2 Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.2.1 estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de ARATUBA - CE;

3.2.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.2.3 tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de ARATUBA - CE, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.2.4 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.3 A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de ARATUBA - CE, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3.1 As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.4 Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II "A", devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

### 4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

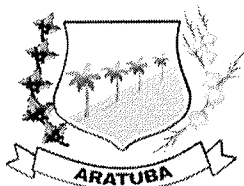
4.1.1. Pessoa jurídica:

4.1.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8 Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

4.2.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

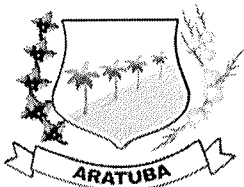
### **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

4.3.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.1.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n.º. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado,



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**OBS:** Os documentos referidos no item 4.3.1 "I)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**4.3.2.** Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 4.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

**4.3.3.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**4.3.4.** A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

**4.3.5.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

**4.3.6.** Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

### **4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.4.1.** Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

**4.4.2** Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

**4.4.3** Certificado de registro da proponente no conselho regional de farmácia ou de medicina do respectivo Estado conforme Lei nº 6.839/80 art. 1º;

**4.4.4** Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

**4.4.5** Declaração de disponibilização de profissional técnico para coleta de exame domiciliar, em casos de pacientes que não podem se locomover ao ponto de coleta, com deslocando do profissional por conta da contrada, assinada pelo representante legal da empresa;

### **4.5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.5.1** Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

**4.5.2** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

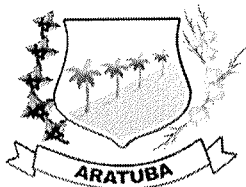
**4.5.3** As propostas e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), durante o período de vigência deste credenciamento.

**4.5.4** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

**4.5.5** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**4.5.6** A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**4.5.7** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.5.8 A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

### **5.0 DO JULGAMENTO, AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

5.1 Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a AUTORIZAÇÃO de cada credenciamento.

5.1.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autorização do (a) Secretário(a).

5.1.3 Havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4 Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.5 A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está

subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6 O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação

5.1.7 É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.1.8 A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

5.1.9 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.1.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

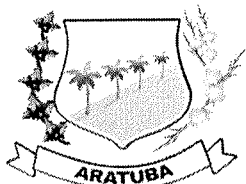
5.1.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.1.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5.2 Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

5.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura ([www.aratuba.ce.gov.br](http://www.aratuba.ce.gov.br)), no diário oficial do estado ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.2.2.1 É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma não nominal, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

5.2.3 Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

5.2.4 A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3 Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

5.4 Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1 Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

5.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:

- a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

5.6 É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

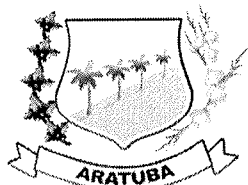
### **5.7 Serão obrigações do CREDENCIADO:**

- a) Prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas** do recebimento da ordem de serviço e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;
- b) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- c) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- d) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;
- e) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- f) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- g) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- i) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

### **6.0 DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



6.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.0 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

7.1 O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

7.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

### **8.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

8.2 O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

8.3 Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

8.4 Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

8.5 Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

8.6 Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.

8.7 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8 O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.9 No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### **9.0 DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em formade glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

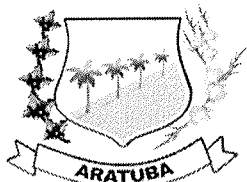
9.3 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

### **10.0 DO PAGAMENTO**

10.1 O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

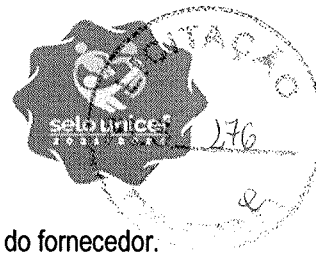
10.2 Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;

10.3 O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **11.0 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10%(dez por cento) do valor do contrato.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

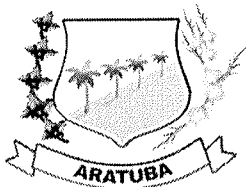
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

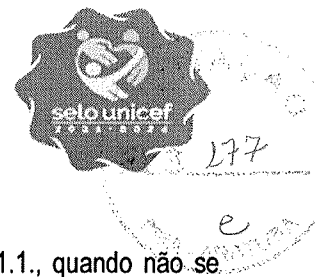
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5,

11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10,

11.1.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

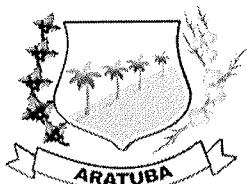
12.2 O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 1.318.079,63 (Um milhão trezentos e dezoito mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

12.3 Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

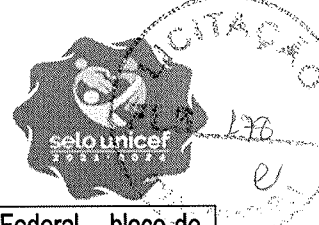
12.4 As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

## **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

|                              |                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO:</b>                | 09 – Secretaria de Saúde                                                              |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 09.02 Fundo Municipal de Saúde                                                        |
| <b>PROJETO ATIVIDADE:</b>    | 10.301.0181.2.097.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b>  | 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                         |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



|                          |                                                                                                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FONTE DE RECURSO:</b> | 1.600.0000.00 – Tranf. Fundo a Fundo de recus do SUS do Governo Federal – bloco de manutenção de ações; |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                              |                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO:</b>                | 09 – Secretaria de Saúde                                                |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 09.01 Secretaria de Saúde                                               |
| <b>PROJETO ATIVIDADE:</b>    | 10.122.0007.2.083.0000 – Gestão, Administrativa da Secretaria de Saúde. |
| <b>NATUREZA DA DESPESA;</b>  | 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica           |
| <b>FONTE DE RECURSO:</b>     | 1.500.1002.00 – Receitas de imp. e transf de impostos - Saúde;          |

### **13.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

13.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.3 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.4.1 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [aratubalicitacao@gmail.com](mailto:aratubalicitacao@gmail.com) ou anexados na plataforma eletrônica;

13.4.2 O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de ARATUBA - CE;

13.4.3 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

13.4.4 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.4.5 O pedido, com suas especificações;

13.5 A resposta do Município de ARATUBA – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na plataforma eletrônica [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e no site oficial do município [www.aratuba.ce.gov.br](http://www.aratuba.ce.gov.br) e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6 O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8 DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de ARATUBA – CE, poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

### **14.0 DOS RECURSOS**

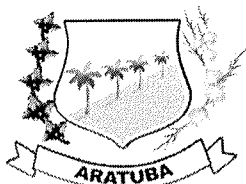
14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

14.2 O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

14.2.1 O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

14.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e no site oficial do município [www.aratuba.ce.gov.br](http://www.aratuba.ce.gov.br)

14.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

14.11 Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para [aratubalicitacao@gmail.com](mailto:aratubalicitacao@gmail.com) até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

14.12 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13 As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de ARATUBA - CE, e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e no site oficial do município [www.aratuba.ce.gov.br](http://www.aratuba.ce.gov.br).

### **15.0 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

15.1.2 Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.3 A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) permanecerá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

15.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.1.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.1.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.1.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.1.9 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

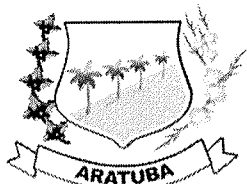
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

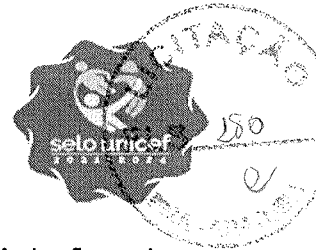
I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

15.1.10 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



administrativo.

15.1.11 A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

15.1.12 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

### **16.0 FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1 Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

### **17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3 A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.4 Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de ARATUBA - CE na forma de extrato.

17.5 A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

17.6 Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

17.7 Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de ARATUBA - CE, localizado na Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE.

17.8 O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de ARATUBA - CE.

17.9 Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

17.9.1 O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): <https://municipios.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de ARATUBA - CE, <http://www.aratuba.ce.gov.br>.

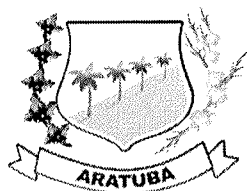
17.10 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.11 Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e no site oficial do município [www.aratuba.ce.gov.br](http://www.aratuba.ce.gov.br).

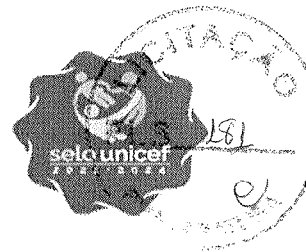
17.12 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de ARATUBA - CE.

ARATUBA - CE, 02 de Abril de 2025.

  
Antônio Aluísio Paz Paiva  
Secretário de Saúde

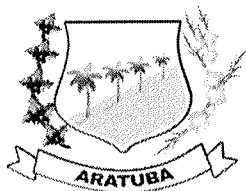


**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM TABELA DE VALORES DO SUS E TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 DO OBJETO**

**1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM TABELA DE VALORES DO SUS E TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

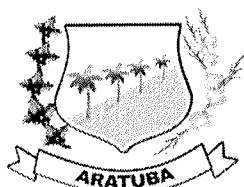
**1.2 MODALIDADE:** Credenciamento através de Chamamento Público, conforme Art. 79, Inciso I da Lei 14.133 c/c Decreto municipal nº 07/2024 bem como as regras prevista no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e alterações posteriores.

**1.3 FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Administrativo.

**1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**LOTE I - TABELA DE VALORES DO SUS**

| ITEM | CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                                  | UND  | V. UNIT. (REF. TAB. SUS) | QUANT. | V. TOTAL  |
|------|------------|------------------------------------------------|------|--------------------------|--------|-----------|
| 1    | 0202010023 | DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO | Und. | 2,01                     | 100    | 201,00    |
| 2    | 0202010040 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)   | Und. | 3,63                     | 1.500  | 5.445,00  |
| 3    | 0202010074 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA       | Und. | 10,00                    | 500    | 5.000,00  |
| 4    | 0202010104 | DOSAGEM DE ACETONA                             | Und. | 1,85                     | 5      | 9,25      |
| 5    | 0202010112 | DOSAGEM DE ACIDO ASCÓRBICO - VIT C             | Und. | 2,01                     | 50     | 100,50    |
| 6    | 0202010120 | DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO                         | Und. | 1,85                     | 400    | 740,00    |
| 7    | 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE                             | Und. | 2,25                     | 150    | 337,50    |
| 8    | 0202010198 | DOSAGEM DE AMÔNIA                              | Und. | 3,51                     | 10     | 35,10     |
| 9    | 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES         | Und. | 2,01                     | 500    | 1.005,00  |
| 10   | 0202010210 | DOSAGEM DE CALCIO                              | Und. | 1,85                     | 450    | 832,50    |
| 11   | 0202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL                    | Und. | 3,51                     | 200    | 702,00    |
| 12   | 0202010236 | DOSAGEM DE CAROTENO                            | Und. | 2,01                     | 10     | 20,10     |
| 13   | 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                      | Und. | 3,51                     | 8.000  | 28.080,00 |
| 14   | 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                      | Und. | 3,51                     | 8.000  | 28.080,00 |
| 15   | 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                    | Und. | 1,85                     | 8.000  | 14.800,00 |
| 16   | 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA                          | Und. | 1,85                     | 5.000  | 9.250,00  |
| 17   | 0202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)          | Und. | 3,68                     | 500    | 1.840,00  |
| 18   | 0202010333 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB      | Und. | 4,12                     | 50     | 206,00    |
| 19   | 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA                           | Und. | 15,59                    | 500    | 7.795,00  |
| 20   | 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO                        | Und. | 3,51                     | 400    | 1.404,00  |
| 21   | 0202010406 | DOSAGEM DE FOLATO                              | Und. | 15,65                    | 50     | 782,50    |
| 22   | 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                  | Und. | 2,01                     | 500    | 1.005,00  |
| 23   | 0202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO                             | Und. | 1,85                     | 150    | 277,50    |
| 24   | 0202010457 | DOSAGEM DE GALACTOSE                           | Und. | 3,51                     | 50     | 175,50    |
| 25   | 0202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | Und. | 3,51                     | 400    | 1.404,00  |
| 26   | 0202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE                             | Und. | 1,85                     | 8.000  | 14.800,00 |
| 27   | 0202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA             | Und. | 7,86                     | 8.000  | 62.880,00 |
| 28   | 0202010538 | DOSAGEM DE LACTATO                             | Und. | 3,68                     | 150    | 552,00    |
| 29   | 0202010554 | DOSAGEM DE LIPASE                              | Und. | 2,25                     | 150    | 337,50    |
| 30   | 0202010562 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO                            | Und. | 2,01                     | 200    | 402,00    |
| 31   | 0202010570 | DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS                      | Und. | 2,01                     | 50     | 100,50    |
| 32   | 0202010589 | DOSAGEM DE PIRUVATO                            | Und. | 3,68                     | 5      | 18,40     |
| 33   | 0202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO                            | Und. | 1,85                     | 600    | 1.110,00  |
| 34   | 0202010619 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS                    | Und. | 1,40                     | 150    | 210,00    |
| 35   | 0202010627 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES          | Und. | 1,85                     | 700    | 1.295,00  |

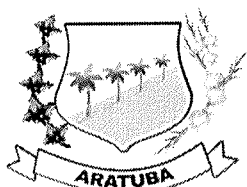


# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



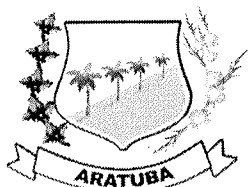
|    |            |                                                                       |      |        |        |           |
|----|------------|-----------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|-----------|
| 36 | 0202010635 | DOSAGEM DE SÓDIO                                                      | Und. | 1,85   | 800    | 1.480,00  |
| 37 | 0202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO                     | Und. | 2,01   | 8.000  | 16.080,00 |
| 38 | 0202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)                      | Und. | 2,01   | 8.000  | 16.080,00 |
| 39 | 0202010660 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                               | Und. | 4,12   | 1.000  | 4.120,00  |
| 40 | 0202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS                                             | Und. | 3,51   | 8.000  | 28.080,00 |
| 41 | 0202010686 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO                                                 | Und. | 3,51   | 50     | 175,50    |
| 42 | 0202010694 | DOSAGEM DE UREIA                                                      | Und. | 1,85   | 5.000  | 9.250,00  |
| 43 | 0202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12                                               | Und. | 15,24  | 300    | 4.572,00  |
| 44 | 0202010759 | TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS                | Und. | 6,55   | 30     | 196,50    |
| 45 | 0202010767 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D                                       | Und. | 15,24  | 1.500  | 22.860,00 |
| 46 | 0202010791 | DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)           | Und. | 27,00  | 5      | 135,00    |
| 47 | 0202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                                   | Und. | 2,73   | 50     | 136,50    |
| 48 | 0202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE                            | Und. | 2,73   | 50     | 136,50    |
| 49 | 0202020126 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA                                     | Und. | 2,85   | 50     | 142,50    |
| 50 | 0202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | Und. | 5,77   | 1.500  | 8.655,00  |
| 51 | 0202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                | Und. | 2,73   | 1.500  | 4.095,00  |
| 52 | 0202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)                | Und. | 2,73   | 1.500  | 4.095,00  |
| 53 | 0202020177 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III                                           | Und. | 6,48   | 10     | 64,80     |
| 54 | 0202020185 | DOSAGEM DE FATOR II                                                   | Und. | 5,31   | 50     | 265,50    |
| 55 | 0202020193 | DOSAGEM DE FATOR IX                                                   | Und. | 7,61   | 5      | 38,05     |
| 56 | 0202020207 | DOSAGEM DE FATOR V                                                    | Und. | 4,73   | 10     | 47,30     |
| 57 | 0202020215 | DOSAGEM DE FATOR VII                                                  | Und. | 8,09   | 10     | 80,90     |
| 58 | 0202020223 | DOSAGEM DE FATOR VIII                                                 | Und. | 6,63   | 10     | 66,30     |
| 59 | 0202020231 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)                                      | Und. | 15,00  | 10     | 150,00    |
| 60 | 0202020240 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)                            | Und. | 18,91  | 5      | 94,55     |
| 61 | 0202020258 | DOSAGEM DE FATOR X                                                    | Und. | 6,66   | 5      | 33,30     |
| 62 | 0202020266 | DOSAGEM DE FATOR XI                                                   | Und. | 9,11   | 5      | 45,55     |
| 63 | 0202020274 | DOSAGEM DE FATOR XII                                                  | Und. | 10,51  | 5      | 52,55     |
| 64 | 0202020282 | DOSAGEM DE FATOR XIII                                                 | Und. | 6,66   | 5      | 33,30     |
| 65 | 0202020290 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO                                               | Und. | 4,60   | 10     | 46,00     |
| 66 | 0202020355 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                                           | Und. | 5,41   | 5      | 27,05     |
| 67 | 0202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO                                                    | Und. | 4,11   | 10.000 | 41.100,00 |
| 68 | 0202020428 | PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ                                      | Und. | 2,73   | 10     | 27,30     |
| 69 | 0202020460 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA - DOENÇA DE CHAGAS                           | Und. | 2,73   | 300    | 819,00    |
| 70 | 0202020550 | DOSAGEM DE PROTEÍNA C FUNCIONAL                                       | Und. | 75,00  | 50     | 3.750,00  |
| 71 | 0202020568 | DOSAGEM DE PROTEÍNA S FUNCIONAL                                       | Und. | 125,00 | 25     | 3.125,00  |
| 72 | 0202020576 | PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO                                     | Und. | 110,00 | 50     | 5.500,00  |
| 73 | 0202030016 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS B                                              | Und. | 15,00  | 5      | 75,00     |
| 74 | 0202030024 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8                                        | Und. | 15,00  | 50     | 750,00    |
| 75 | 0202030032 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS                                       | Und. | 15,00  | 50     | 750,00    |
| 76 | 0202030067 | DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)                                    | Und. | 9,25   | 10     | 92,50     |
| 77 | 0202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE                                      | Und. | 2,83   | 1.000  | 2.830,00  |
| 78 | 0202030105 | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)                       | Und. | 16,42  | 850    | 13.957,00 |
| 79 | 0202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3                                             | Und. | 17,16  | 100    | 1.716,00  |
| 80 | 0202030130 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4                                             | Und. | 17,16  | 100    | 1.716,00  |
| 81 | 0202030148 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA                                             | Und. | 2,83   | 30     | 84,90     |
| 82 | 0202030156 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)                                     | Und. | 17,16  | 150    | 2.574,00  |
| 83 | 0202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)                                     | Und. | 9,25   | 150    | 1.387,50  |
| 84 | 0202030180 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)                                     | Und. | 17,16  | 150    | 2.574,00  |
| 85 | 0202030202 | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA                                         | Und. | 2,83   | 5.000  | 14.150,00 |
| 86 | 0202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA                            | Und. | 10,00  | 5      | 50,00     |
| 87 | 0202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA                            | Und. | 10,00  | 5      | 50,00     |
| 88 | 0202030288 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI                       | Und. | 17,16  | 150    | 2.574,00  |
| 89 | 0202030296 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)            | Und. | 85,00  | 25     | 2.125,00  |
| 90 | 0202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)                     | Und. | 10,00  | 20     | 200,00    |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



|     |            |                                                                                                  |      |        |       |           |
|-----|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------|-----------|
| 91  | 0202030318 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2                                                      | Und. | 18,55  | 2     | 37,10     |
| 92  | 0202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)                                               | Und. | 2,83   | 1.500 | 4.245,00  |
| 93  | 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA                                                        | Und. | 17,16  | 20    | 343,20    |
| 94  | 0202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)           | Und. | 18,55  | 800   | 14.840,00 |
| 95  | 0202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)                       | Und. | 18,55  | 800   | 14.840,00 |
| 96  | 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                                   | Und. | 18,55  | 500   | 9.275,00  |
| 97  | 0202030687 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)                                   | Und. | 18,55  | 150   | 2.782,50  |
| 98  | 0202030695 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO                                                 | Und. | 9,25   | 5     | 46,25     |
| 99  | 0202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS                                                   | Und. | 11,00  | 150   | 1.650,00  |
| 100 | 0202030750 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS                                                       | Und. | 9,25   | 300   | 2.775,00  |
| 101 | 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA                                                        | Und. | 16,97  | 1.000 | 16.970,00 |
| 102 | 0202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI                                                 | Und. | 9,25   | 10    | 92,50     |
| 103 | 0202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) | Und. | 18,55  | 800   | 14.840,00 |
| 104 | 0202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS                                                      | Und. | 30,00  | 150   | 4.500,00  |
| 105 | 0202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)                           | Und. | 18,55  | 150   | 2.782,50  |
| 106 | 0202030822 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                              | Und. | 17,16  | 150   | 2.574,00  |
| 107 | 0202030830 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                           | Und. | 17,16  | 50    | 858,00    |
| 108 | 0202030849 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES                                         | Und. | 17,16  | 150   | 2.574,00  |
| 109 | 0202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS                                                   | Und. | 11,61  | 150   | 1.741,50  |
| 110 | 0202030865 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS                                                       | Und. | 10,00  | 300   | 3.000,00  |
| 111 | 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA                                                        | Und. | 18,55  | 1.000 | 18.550,00 |
| 112 | 0202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI                                                 | Und. | 9,25   | 10    | 92,50     |
| 113 | 0202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)         | Und. | 18,55  | 800   | 14.840,00 |
| 114 | 0202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS                                                      | Und. | 20,00  | 150   | 3.000,00  |
| 115 | 0202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)                           | Und. | 18,55  | 150   | 2.782,50  |
| 116 | 0202030938 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                              | Und. | 17,16  | 150   | 2.574,00  |
| 117 | 0202030946 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                           | Und. | 17,16  | 50    | 858,00    |
| 118 | 0202030954 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES                                         | Und. | 17,16  | 150   | 2.574,00  |
| 119 | 0202030962 | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)                                                    | Und. | 13,35  | 300   | 4.005,00  |
| 120 | 0202030970 | PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)                                | Und. | 18,55  | 800   | 14.840,00 |
| 121 | 0202030989 | PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B                                                    | Und. | 18,55  | 800   | 14.840,00 |
| 122 | 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)                                                       | Und. | 4,10   | 150   | 615,00    |
| 123 | 0202031039 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGENO-                                                     | Und. | 9,25   | 150   | 1.387,50  |
| 124 | 0202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)                                           | Und. | 10,00  | 50    | 500,00    |
| 125 | 0202031080 | QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C                                                      | Und. | 168,48 | 5     | 842,40    |
| 126 | 0202031098 | TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS                                                         | Und. | 4,10   | 150   | 615,00    |
| 127 | 0202031101 | REAÇÃO DE MONTENEGRO ID                                                                          | Und. | 2,83   | 150   | 424,50    |
| 128 | 0202031110 | TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS -VDRL                                               | Und. | 2,83   | 400   | 1.132,00  |
| 129 | 0202031209 | DOSAGEM DE TROPONINA                                                                             | Und. | 9,00   | 15    | 135,00    |
| 130 | 0202031217 | DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125                                                                       | Und. | 13,35  | 300   | 4.005,00  |
| 131 | 0202031276 | DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)                                                            | Und. | 13,06  | 5     | 65,30     |
| 132 | 0202031284 | ANTIBETA 2 GLICOPROTEÍNA I -IGG                                                                  | Und. | 125,00 | 50    | 6.250,00  |
| 133 | 0202031292 | DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM                                                     | Und. | 125,00 | 50    | 6.250,00  |
| 134 | 0202040038 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL                                                                      | Und. | 3,04   | 100   | 304,00    |
| 135 | 0202040070 | PESQUISA DE GORDURA FECAL                                                                        | Und. | 1,65   | 20    | 33,00     |

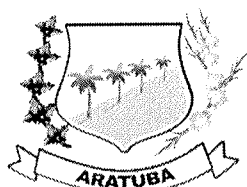


# ESTADO DO CEARÁ

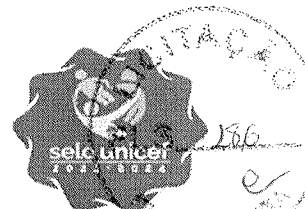
## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



|     |            |                                                                     |      |       |       |           |
|-----|------------|---------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-----------|
| 136 | 0202040089 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES                                        | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 137 | 0202040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES                                    | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 138 | 0202040100 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES                                     | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 139 | 0202040119 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA            | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 140 | 0202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS                              | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 141 | 0202040135 | PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES                                     | Und. | 10,25 | 20    | 205,00    |
| 142 | 0202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES                                 | Und. | 1,65  | 300   | 495,00    |
| 143 | 0202040151 | PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES                         | Und. | 1,65  | 10    | 16,50     |
| 144 | 0202040160 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES                                      | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 145 | 0202040178 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES                                   | Und. | 1,65  | 20    | 33,00     |
| 146 | 0202050017 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EAS | Und. | 3,70  | 9.000 | 33.300,00 |
| 147 | 0202050025 | CLEARANCE DE CREATININA                                             | Und. | 3,51  | 300   | 1.053,00  |
| 148 | 0202050033 | CLEARANCE DE FOSFATO                                                | Und. | 3,51  | 10    | 35,10     |
| 149 | 0202050084 | DOSAGEM DE CITRATO                                                  | Und. | 2,01  | 5     | 10,05     |
| 150 | 0202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA                                   | Und. | 8,12  | 20    | 162,40    |
| 151 | 0202050106 | DOSAGEM DE OXALATO                                                  | Und. | 3,68  | 50    | 184,00    |
| 152 | 0202050114 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)                            | Und. | 2,04  | 300   | 612,00    |
| 153 | 0202050300 | PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)                  | Und. | 4,44  | 10    | 44,40     |
| 154 | 0202060039 | DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO                                          | Und. | 14,69 | 15    | 220,35    |
| 155 | 0202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)                              | Und. | 14,12 | 5     | 70,60     |
| 156 | 0202060098 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA                                              | Und. | 11,89 | 20    | 237,80    |
| 157 | 0202060110 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA                                          | Und. | 11,53 | 5     | 57,65     |
| 158 | 0202060128 | DOSAGEM DE CALCITONINA                                              | Und. | 14,38 | 50    | 719,00    |
| 159 | 0202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL                                                 | Und. | 9,86  | 10    | 98,60     |
| 160 | 0202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)                            | Und. | 11,25 | 150   | 1.687,50  |
| 161 | 0202060152 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)                                | Und. | 11,71 | 150   | 1.756,50  |
| 162 | 0202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL                                                | Und. | 10,15 | 150   | 1.522,50  |
| 163 | 0202060179 | DOSAGEM DE ESTRIOL                                                  | Und. | 11,55 | 5     | 57,75     |
| 164 | 0202060187 | DOSAGEM DE ESTRONA                                                  | Und. | 11,12 | 5     | 55,60     |
| 165 | 0202060209 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA                     | Und. | 15,35 | 10    | 153,50    |
| 166 | 0202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)           | Und. | 7,85  | 1.600 | 12.560,00 |
| 167 | 0202060225 | DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)                            | Und. | 10,21 | 50    | 510,50    |
| 168 | 0202060233 | DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)                      | Und. | 7,89  | 150   | 1.183,50  |
| 169 | 0202060241 | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)                               | Und. | 8,97  | 150   | 1.345,50  |
| 170 | 0202060250 | DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)                          | Und. | 8,96  | 800   | 7.168,00  |
| 171 | 0202060268 | DOSAGEM DE INSULINA                                                 | Und. | 10,17 | 750   | 7.627,50  |
| 172 | 0202060276 | DOSAGEM DE PARATORMÔNIO - PTH                                       | Und. | 43,13 | 300   | 12.939,00 |
| 173 | 0202060284 | DOSAGEM DE PEPTÍDEO C                                               | Und. | 15,35 | 50    | 767,50    |
| 174 | 0202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA                                             | Und. | 10,22 | 300   | 3.066,00  |
| 175 | 0202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA                                               | Und. | 10,15 | 100   | 1.015,00  |
| 176 | 0202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA                                             | Und. | 10,43 | 150   | 1.564,50  |
| 177 | 0202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE                                       | Und. | 13,11 | 150   | 1.966,50  |
| 178 | 0202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                                           | Und. | 15,35 | 50    | 767,50    |
| 179 | 0202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                                            | Und. | 8,76  | 150   | 1.314,00  |
| 180 | 0202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)                                | Und. | 11,60 | 800   | 9.280,00  |
| 181 | 0202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                                     | Und. | 8,71  | 50    | 435,50    |
| 182 | 0202070050 | DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO                                          | Und. | 15,65 | 150   | 2.347,50  |
| 183 | 0202070085 | DOSAGEM DE ALUMÍNIO                                                 | Und. | 27,50 | 5     | 137,50    |
| 184 | 0202070107 | DOSAGEM DE ANFETAMINAS                                              | Und. | 10,00 | 5     | 50,00     |
| 185 | 0202070115 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS                              | Und. | 10,00 | 5     | 50,00     |
| 186 | 0202070123 | DOSAGEM DE BARBITURATOS                                             | Und. | 13,13 | 5     | 65,65     |
| 187 | 0202070131 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS                                        | Und. | 13,48 | 10    | 134,80    |
| 188 | 0202070158 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA                                            | Und. | 17,53 | 10    | 175,30    |
| 189 | 0202070166 | DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA                                      | Und. | 4,11  | 50    | 205,50    |
| 190 | 0202070174 | DOSAGEM DE CHUMBO                                                   | Und. | 8,83  | 2     | 17,66     |
| 191 | 0202070190 | DOSAGEM DE COBRE                                                    | Und. | 3,51  | 20    | 70,20     |
| 192 | 0202070204 | DOSAGEM DE DIGITÁLICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)                       | Und. | 8,97  | 2     | 17,94     |



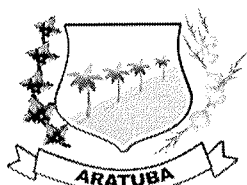
ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



|             |            |                                                                                                                 |      |        |       |            |
|-------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------|------------|
| 193         | 0202070255 | DOSAGEM DE LITIO                                                                                                | Und. | 2,25   | 50    | 112,50     |
| 194         | 0202070263 | DOSAGEM DE MERCÚRIO                                                                                             | Und. | 2,04   | 2     | 4,08       |
| 195         | 0202070352 | DOSAGEM DE ZINCO                                                                                                | Und. | 15,65  | 10    | 156,50     |
| 196         | 0202080023 | ANTIBIOGRAMA C/CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MÍNIMA                                                                   | Und. | 13,33  | 50    | 666,50     |
| 197         | 0202080013 | ANTIBIOGRAMA                                                                                                    | Und. | 4,98   | 500   | 2.490,00   |
| 198         | 0202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE                                                                         | Und. | 4,20   | 150   | 630,00     |
| 199         | 0202080064 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBÉRCULOS (CONTROLE)                                                               | Und. | 4,20   | 150   | 630,00     |
| 200         | 0202080102 | CULTURA P/ HERPESVÍRUS                                                                                          | Und. | 4,33   | 150   | 649,50     |
| 201         | 0202080137 | CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO MORFOLÓGICA DE FUNGOS                                                                | Und. | 4,19   | 150   | 628,50     |
| 202         | 0202090299 | PROVA DO LÁTEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) | Und. | 1,89   | 50    | 94,50      |
| 203         | 0202100030 | DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)                                           | Und. | 160,00 | 10    | 1.600,00   |
| 204         | 0202110036 | DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATÓRIO)                                                           | Und. | 66,00  | 50    | 3.300,00   |
| 205         | 0202110052 | DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4                                                                             | Und. | 12,10  | 10    | 121,00     |
| 206         | 0202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO                                                                      | Und. | 1,37   | 1.500 | 2.055,00   |
| 207         | 0202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)                                                                           | Und. | 1,37   | 1.500 | 2.055,00   |
| 208         | 0202010260 | DOSAGEM DE CLORETO                                                                                              | Und. | 1,85   | 30    | 55,50      |
| 209         | 0203010086 | CITOPATOLÓGICO VAGINAL (SECREÇÃO VAGINAL)                                                                       | Und. | 14,37  | 150   | 2.155,50   |
| 210         | 0202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN                                                                         | Und. | 17,16  | 500   | 8.580,00   |
| 211         | 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA - IGG                                                      | Und. | 17,16  | 800   | 13.728,00  |
| 212         | 0020203920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA - IGM                                                      | Und. | 17,16  | 800   | 13.728,00  |
| 213         | 0202060284 | ANTI CCP PEPTÍDEO ANTI C CITRULINADO                                                                            | Und. | 15,35  | 10    | 153,50     |
| 214         | 0201010666 | BIOPSIA DE COLO ÚTERO 1 FRAGMENTO                                                                               | Und. | 18,33  | 10    | 183,30     |
| 215         | 0201010666 | BIOPSIA DE COLO ÚTERO 2 FRAGMENTO                                                                               | Und. | 18,33  | 5     | 91,65      |
| 216         | 0201010666 | BIOPSIA DE COLO ÚTERO 3 FRAGMENTO                                                                               | Und. | 18,33  | 10    | 183,30     |
| 217         | 0201010372 | BIOPSIA DE PELE                                                                                                 | Und. | 25,83  | 10    | 258,30     |
| 218         | 0201010151 | BIOPSIA DE ÚTERO                                                                                                | Und. | 18,33  | 10    | 183,30     |
| VALOR TOTAL |            |                                                                                                                 |      |        |       | 781.087,73 |

LOTE II - TABELA MUNICIPAL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | QTD | UNID  | METODOLOGIA | V. UNIT. | V. TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------|----------|------------|
| 1    | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)                                               | 10  | Unid. | Média       | 61,67    | 616,70     |
| 2    | INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)                        | 10  | Unid. | Média       | 321,67   | 3.216,70   |
| 3    | TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB - IGRA                          | 5   | Unid. | Média       | 563,00   | 2.815,00   |
| 4    | EXAME MICOLÓGICO DIRETO                                                         | 5   | Unid. | Média       | 27,67    | 138,35     |
| 5    | TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS          | 50  | Unid. | Média       | 516,33   | 25.816,50  |
| 6    | PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) | 250 | Unid. | Média       | 25,67    | 6.417,50   |
| 7    | DOSAGEM DE VITAMINA E                                                           | 100 | Unid. | Média       | 115,00   | 11.500,00  |
| 8    | ÍNDICE DE HOMA IR                                                               | 50  | Unid. | Média       | 65,00    | 3.250,00   |
| 9    | DOSAGEM DE VITAMINA A                                                           | 150 | Unid. | Média       | 112,67   | 16.900,50  |
| 10   | DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO                                                         | 150 | Unid. | Média       | 45,00    | 6.750,00   |
| 11   | VITAMINA K                                                                      | 300 | Unid. | Média       | 390,00   | 117.000,00 |
| 12   | IgE ESPECÍFICO - ALIMENTOS - CLARA DO OVO                                       | 150 | Unid. | Média       | 56,33    | 8.449,50   |
| 13   | IgE ESPECÍFICO - ALIMENTOS - TRIGO                                              | 150 | Unid. | Média       | 56,33    | 8.449,50   |
| 14   | IgE ESPECÍFICO - ALIMENTOS - AVEIA                                              | 150 | Unid. | Média       | 56,33    | 8.449,50   |
| 15   | IgE ESPECÍFICO - PAINEL (GX1) - GRAMÍNEAS                                       | 150 | Unid. | Média       | 43,67    | 6.550,50   |
| 16   | IgE ESPECÍFICO - ALIMENTOS - GEMA DE OVO                                        | 150 | Unid. | Média       | 58,00    | 8.700,00   |
| 17   | IgE ESPECÍFICO - ALIMENTOS - MILHO                                              | 150 | Unid. | Média       | 56,33    | 8.449,50   |
| 18   | IgE ESPECÍFICO - PAINEL (MX1) - FUNGOS E LEVEDURAS                              | 150 | Unid. | Média       | 57,67    | 8.650,50   |
| 19   | IgE ESPECÍFICO - PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS                                       | 150 | Unid. | Média       | 56,33    | 8.449,50   |



# ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



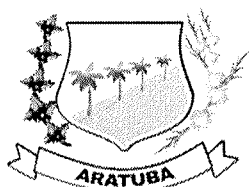
|              |                                                           |      |       |       |        |                   |
|--------------|-----------------------------------------------------------|------|-------|-------|--------|-------------------|
| 20           | TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE -TOTG                  | 200  | Unid. | Média | 11,00  | 2.200,00          |
| 21           | FENOBARBITAL                                              | 2    | Unid. | Média | 75,00  | 150,00            |
| 22           | IgE ESPECIFICO (E1) EPITÉLIO CASPA DE GATO                | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 23           | IgE ESPECIFICO (D2) ÁCAROS - DERMATOPHAGOIDES FARINAE     | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 24           | IgE PAINEL (EX70) ANIMAIS 70                              | 150  | Unid. | Média | 140,00 | 21.000,00         |
| 25           | IgE ESPECIFICO (F13) ALIMENTOS - AMENDOIM                 | 150  | Unid. | Média | 55,00  | 8.250,00          |
| 26           | RASH BLOMIA                                               | 150  | Unid. | Média | 65,00  | 9.750,00          |
| 27           | IgE ESPECIFICO (D1) ÁCAROS DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS | 150  | Unid. | Média | 6,33   | 8.449,50          |
| 28           | IgE ESPECIFICO (F14) ALIMENTOS GRÃO DE SOJA               | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 29           | MICROALBUMINURIA RELAÇÃO ALBUMINA-CREATININA              | 20   | Unid. | Média | 50,00  | 1.000,00          |
| 30           | ENDOMISIO IgM                                             | 50   | Unid. | Média | 94,67  | 4.733,50          |
| 31           | ENDOMISIO IgG                                             | 50   | Unid. | Média | 94,67  | 4.733,50          |
| 32           | IgE PARA POEIRA CASEIRA DOMESTICA                         | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 33           | FUNGOS BOLOR MOFO                                         | 150  | Unid. | Média | 57,67  | 8.650,50          |
| 34           | IGE PARA CASEÍNA                                          | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 35           | IgE ESPECIFICO (F79) ALIMENTOS GLUTEN                     | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 36           | IgE ESPECIFICO (F2) ALIMENTOS LEITE                       | 150  | Unid. | Média | 56,33  | 8.449,50          |
| 37           | COPROCULTURA                                              | 150  | Unid. | Média | 55,00  | 8.250,00          |
| 38           | D-DIMERO                                                  | 100  | Unid. | Média | 127,67 | 12.767,00         |
| 39           | INTOLERÂNCIA A LACTOSE                                    | 100  | Unid. | Média | 150,00 | 15.000,00         |
| 40           | UROCULTURA                                                | 1500 | Unid. | Média | 52,33  | 78.495,00         |
| 41           | PARASITOLÓGICO DE FEZES 1 AMOSTRA                         | 100  | Unid. | Média | 11,00  | 1.100,00          |
| 42           | BIOPSIA DA TROMPA DIREITA 1 FRAGMENTO                     | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 43           | BIOPSIA DA TROMPA ESQUERDA 1 FRAGMENTO                    | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 44           | BIOPSIA DE ESTOMAGO 1 FRAGMENTO                           | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 45           | BIOPSIA DE ESTOMAGO 2 FRAGMENTO                           | 5    | Unid. | Média | 140,00 | 700,00            |
| 46           | BIOPSIA DE ESTOMAGO 3 FRAGMENTO                           | 5    | Unid. | Média | 140,00 | 700,00            |
| 47           | BIOPSIA DE PELE EXCISIONAL 1 FRAGMENTO                    | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 48           | BIOPSIA DE PELE EXCISIONAL 2 FRAGMENTO                    | 5    | Unid. | Média | 140,00 | 700,00            |
| 49           | BIOPSIA DE PELE EXCISIONAL 3 FRAGMENTO                    | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 50           | BIOPSIA DE PELE INCISIONAL                                | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 51           | BIOPSIA DE PELE INFLAMATÓRIA                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 52           | BIOPSIA DE ÚTERO 1 FRAGMENTO                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 53           | BIOPSIA DE ÚTERO 2 FRAGMENTO                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 54           | BIOPSIA DE ÚTERO 3 FRAGMENTO                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 55           | BIOPSIA DE ÚTERO 4 FRAGMENTO                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 56           | BIOPSIA DIVERSAS 1 FRAGMENTO                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 57           | BIOPSIA DIVERSAS 2 FRAGMENTO                              | 10   | Unid. | Média | 140,00 | 1.400,00          |
| 58           | DNA ESTUDO DE DETERMINAÇÃO DE PATERNIDADE (TRIO)          | 5    | Unid. | Média | 446,00 | 2.230,00          |
| 59           | ELETROFORESE DE PROTEÍNAS                                 | 15   | Unid. | Média | 50,00  | 750,00            |
| 60           | SEXAGEM FETAL                                             | 5    | Unid. | Média | 243,33 | 1.216,65          |
| 61           | TRIAGEM TOXICOLÓGICA                                      | 50   | Unid. | Média | 165,00 | 8.250,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                           |      |       |       |        | <b>536.991,90</b> |

## 2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da viabilidade: o acesso a exames laboratoriais é de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles tabelados pelo SUS.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: "Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)"

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais e biópsias, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de ARATUBA-CE.

a) Aumento da Demanda: Nos últimos anos, houve um aumento significativo na demanda por cirurgias eletivas, como evidenciado pelos registros de solicitações pendentes na Secretaria de Saúde.

b) Redução das Filas de Espera: As longas filas de espera têm impactado negativamente a saúde da população, aumentando o risco de complicações e agravamento de doenças que poderiam ser tratadas precocemente.

c) Capacidade Limitada: A atual infraestrutura hospitalar do município não consegue absorver a totalidade das solicitações de cirurgias eletivas, necessitando de apoio externo para complementar o atendimento.

d) Eficiência no Atendimento: O credenciamento de profissionais e instituições qualificadas permitirá uma distribuição mais eficiente dos procedimentos, assegurando que os pacientes recebam atendimento adequado em tempo oportuno

**2.2** O presente procedimento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

c) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;

d) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;

e) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

f) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

g) Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019;

h) Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017.

### **3.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

3.1 Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa TABELA SUS;

3.2 Poderão participar todas as instituições/clínicas, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados;

3.3 Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa.

### **4.0 DO PRAZO DE VIGENCIA**

4.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

### **5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

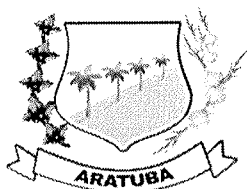
5.1. A presente solução visa estabelecer um processo de credenciamento para prestadores de serviços de exames laboratoriais, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de ARATUBA - CE. O objetivo é garantir que a população tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, diminuindo filas de espera e assegurando a realização de procedimentos necessários em tempo hábil.

### **BENEFÍCIOS ESPERADOS:**

a) Redução das Filas de Espera: Aceleração na realização de dos exames laboratoriais, reduzindo o tempo de espera dos pacientes.

### **ACESSO À SAÚDE DE QUALIDADE:**

a) Transparência e Eficiência: Um processo de credenciamento transparente e eficiente, promovendo a confiança da população na gestão pública de saúde.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



b) Melhoria nos Indicadores de Saúde: Contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde do município, com impacto positivo na qualidade de vida da população.

c) A solução de credenciamento para serviços de exames laboratoriais representa um avanço significativo na gestão da saúde pública em ARATUBA – CE, proporcionando acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde. Através de um processo rigoroso de seleção, acompanhamento contínuo e foco na satisfação do paciente, espera-se alcançar resultados positivos e duradouros para a comunidade.

### **6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Visando dar continuidade no atendimento à população do município de ARATUBA – CE, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, aos usuários do sistema único de saúde;

#### **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico- financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;

b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por esta secretaria, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

c) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto a Secretaria de Saúde deste município, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de ARATUBA – CE.

Não poderão participar do credenciamento:

d) Aquele que não atenda às condições do Edital e seu (s) anexo (s).

e) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado público que atue tenha atuado direta ou indiretamente para esta contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Prefeitura Municipal de ARATUBA – CE;

### **7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1 Condições de execução:

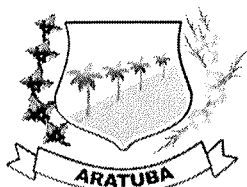
7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço;

7.1.1.2 Local e horário da prestação de serviço:

Os serviços deverão ser realizados nas dependências do credenciado em horário comercial e por agendamento.

7.2 Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria de saúde do Município de



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ARATUBA - CE:

7.3 O credenciado deverá fornecer serviços conforme demandas descritas nas ordens de serviços da Secretaria de Saúde.

7.3.1 Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.3.2 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

7.3.3 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato;

7.3.4 Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

7.3.5 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.3.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.3.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

7.3.8 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde do Município de ARATUBA - CE.

7.3.9 Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.3.10 Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria de Saúde, quando forem solicitados.

7.3.11 Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

7.3.12 Comunicar a Secretaria de Saúde de ARATUBA - CE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.3.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.3.14 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para Secretaria de Saúde de ARATUBA - CE.

### **8.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

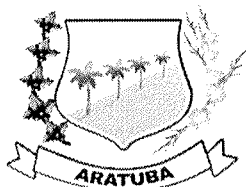
8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.8.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **9.0 CRITERIOS DE PAGAMENTO**

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

10.1.1 As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro da Secretaria de Saúde de ARATUBA - CE:

10.1.1.1 A administração da Secretaria de Saúde de ARATUBA - CE adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

10.1.1.2 O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

### **10.2 recebimento do serviço**

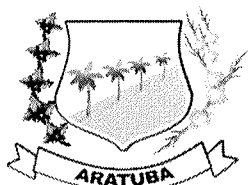
10.2.1 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem aos serviços a serem pagos.

10.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

10.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.4 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

10.2.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.2.8 Liquidação

10.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

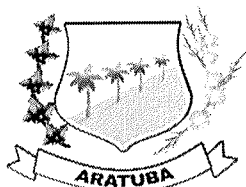
10.2.8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

### 10.2.9 Prazo de pagamento:

10.2.9.1 O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Secretaria de Saúde de ARATUBA - CE, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

10.2.9.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária.

### **10.2.10. Forma de pagamento:**

10.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

10.2.10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11.0 FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDECIMENTO, na forma ELETRÔNICA.

11.1.2. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **PESSOA JURÍDICA**

#### **11.2.1. Habilitação jurídica:**

11.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

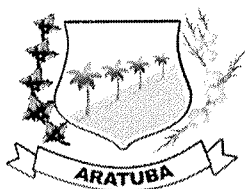
11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.8. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

11.2.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **11.2.2.9. Qualificação Econômico-Financeira**

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

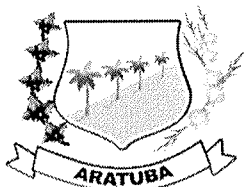
d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**OBS:** Os documentos referidos no item 11.2.3 "I)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.2.3.2 Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 11.2.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

11.2.3.3 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.2.3.4 A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na forma da lei.

11.2.3.5 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.2.3.5 Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

### **11.2.4 Qualificação Técnica:**

11.2.4 Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou

11.2.4.1. Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados; Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

11.2.4.2 Certificado de registro da proponente no conselho regional de farmácia ou de medicina do respectivo Estado conforme Lei nº 6.839/80 art. 1º.

11.2.4.3 Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

11.2.4.4 Declaração de disponibilização de profissional técnico para coleta de exame domiciliar, em casos de pacientes que não podem se locomover ao ponto de coleta, com deslocando do profissional por conta da contrada, assinada pelo representante legal da empresa;

### **12.0 ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 1.318.079,63 (Um milhão trezentos e dezoito mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), de acordo com a relação e quantidades dos serviços constante no item 3 deste TR.

### **13.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município:

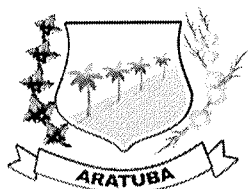
|                       |                                                                                                          |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORGÃO:                | 09 – Secretaria de Saúde                                                                                 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 09.02 Fundo Municipal de Saúde                                                                           |
| PROJETO ATIVIDADE:    | 10.301.0181.2.097.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde                    |
| NATUREZA DA DESPESA;  | 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                                            |
| FONTE DE RECURSO:     | 1.600.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de recus do SUS do Governo Federal – bloco de manutenção de ações; |

|                       |                                                                         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| ORGÃO:                | 09 – Secretaria de Saúde                                                |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 09.01 Secretaria de Saúde                                               |
| PROJETO ATIVIDADE:    | 10.122.0007.2.083.0000 – Gestão, Administrativa da Secretaria de Saúde. |
| NATUREZA DA DESPESA;  | 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica           |
| FONTE DE RECURSO:     | 1.500.1002.00 – Receitas de imp. e transf de impostos - Saúde;          |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14.0 DO RATEIO DA DEMANDA**

14.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



14.2 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

14.3 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

14.4. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

14.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

### **15.0 DA REVISÃO DAS COTAS**

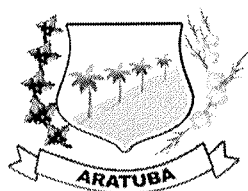
15.1. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.

15.2. No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.

### **16.0 CONCLUSÃO PRELIMINAR**

15.2. Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no meios legais, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

  
Antônio Aiustrong Paz Paiva  
Secretário de Saúde



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CR.

Nome Completo da empresa:

CNPJ:

Endereço: \_\_ CEP: \_\_

Fone Comercial: \_\_ Celular: \_\_ Email:

Banco: Agência Nº: \_\_ Conta Corrente nº: \_\_

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM TABELA DE VALORES DO SUS E TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente, atendendo a Chamada Publica acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, na prestação de serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD TOTAL | VLR UNT | VLR TOTAL |
|------|-----------|-----------|---------|-----------|
|      |           |           |         |           |

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

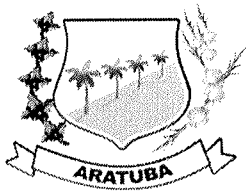
Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

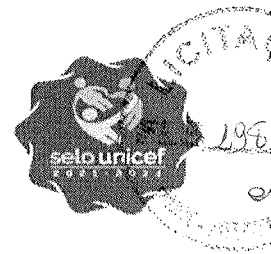
<CIDADE – DATA>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO III – DECLARAÇÕES**

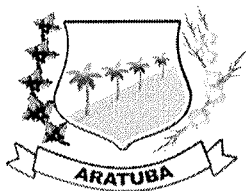
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_ na qualidade de CREDENCIADA da contratação direta instaurada pela Secretaria de Saúde de ARATUBA - CE na Modalidade Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para , com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

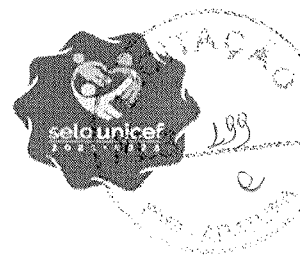
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO III – DECLARAÇÕES**

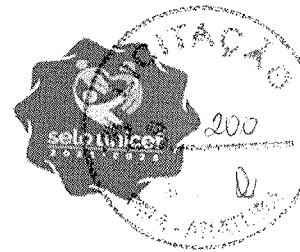
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

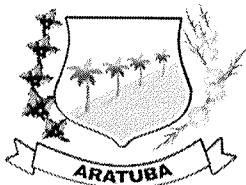
Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Local e data

Assiantura/carimbo CNPJ CREDENCIADA





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



5.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2 O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 O foro da Comarca de ARATUBA - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARATUBA – CE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

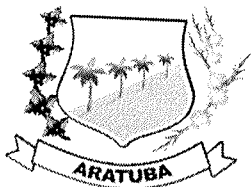
<Nome do(a) Secretário(a)> Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado> CREDENCIADO  
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. \_\_, situado na Av. \_\_, nº. \_\_ - Centro - CEP: \_\_\_\_ - ARATUBA - CEará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: \_\_, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) \_\_, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a PESSOA JURIDICA \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº >>>>, situado(a) à Rua \_\_, Nº \_\_, Bairro \_\_, cidade de \_\_ representado por <<< Pessoa Física >>>>, inscrita no CPF sob o nº >>>>, , doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº \_\_, oriundo do Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE ACORDO COM TABELA DE VALORES DO SUS E TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE regida pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a \_\_, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor global da presente avença é de R\$: \_\_ (\_\_\_\_), conforme valores constantes no Anexo I - Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 01   |               |       |        |             |             |

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.3 Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da \_\_, CNPJ Nº \_\_, endereço nº \_\_ ARATUBA-CE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

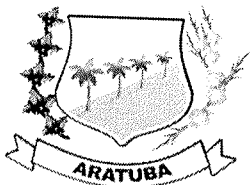
5.1 As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_ Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



14.133/2021, alterada e consolidada.

6.2 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;
  - b) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;
  - d) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;
  - d) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.1133/93, no que couber;
  - e) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
  - f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
  - g) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - h) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
  - i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
  - j) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
  - k) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 6.2.1 No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

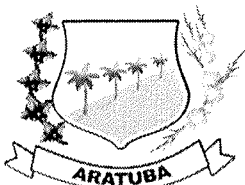
6.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.6 não apresentar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 7.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 7.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.6 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

7.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5,

7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

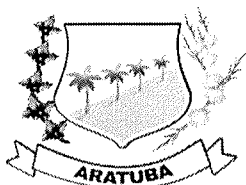
7.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.8 A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

10.1 O foro da Comarca de ARATUBA - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARATUBA – CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

|                                                          |                                                      |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <Nome do(a) Secretário(a)> Secretário de<br><Secretaria> | <Nome do Credenciado> CREDENCIADO<br>Área de Atuação |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_